

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287-A, DE 2016, QUE “ALTERA OS ARTS. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287-A, DE 2016**

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

**REFORMULAÇÃO DE VOTO**

No curso da reunião realizada em 3 de maio de 2016 pela Comissão Especial destinada ao exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, restou aprovado o substitutivo oferecido pela relatoria, ressalvados os destaques. Na apreciação destes, foram rejeitados em globo os individuais, atingindo-se, nos oferecidos por bancadas, os seguintes resultados:

a) manteve-se o texto oferecido pelo relator na deliberação relativa aos destaques nºs 6, 9, 10, 12, 47, 48 e 49, que incidiam sobre partes da peça alternativa apresentada em substituição ao texto original da proposição;

b) foi mantido pelo colegiado o § 5º do art. 5º do substitutivo oferecido pelo relator, que se pretendia ver substituído pelo § 3º do art. 2º do texto original da proposição, quando da apreciação do destaque nº 11;

c) foram rejeitadas as Emendas nºs 160 e 3, votadas em separado como decorrência, respectivamente, da apresentação dos destaques nºs 8 e 13;

d) foi rejeitada pelo colegiado a redação atribuída pelo art. 1º do substitutivo oferecido pelo relator ao art. 109 da Constituição, na apreciação do destaque nº 7.

Como decorrência da apreciação do destaque nº 7, deve ser suprimido o art. 21 do substitutivo, visto que se trata de regra de transição vinculada à nova redação que se pretendia atribuir ao art. 109 da Constituição, renumerando-se, em decorrência, os dispositivos subsequentes. Por seu turno, a apreciação do destaque nº 47, em que se respaldou a redação atribuída pelo art. 1º do substitutivo ao art. 203 da Constituição, resulta na necessidade de suprimir, para evitar discrepâncias com o conteúdo da matéria aprovada pelo colegiado, o § 2º do art. 17 do substitutivo, renumerando-se como parágrafo único o § 1º do dispositivo.

Em razão de alterações promovidas no substitutivo por força da complementação de voto apresentada pelo relator, foram retirados do texto do § 4º-A do art. 40 da Constituição, inserido no art. 1º do substitutivo, a preposição “para” e o artigo definido plural “os”, que precediam a palavra “policiais” e sucediam a expressão “lei complementar”. Tal erro material, que precisa ser retificado no encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, decorreu da exclusão, na redação ao cabo apreciada pela Comissão Especial, de referência aos agentes penitenciários que este relator chegou a cogitar inserir no aludido dispositivo ao apresentar sua complementação de voto. Ao se modificar o texto para suprimir esse acréscimo, as partículas anteriormente referidas foram indevidamente excluídas e deverão ser reinsertadas no dispositivo.

Em decorrência do exposto, devem ser efetivadas as alterações anteriormente descritas para que se chegue ao substitutivo adotado pela Comissão Especial e nesse formato seja a matéria submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2017.

Deputado Arthur Oliveira Maia  
Relator